



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 982/2018.

Meruoca, 14 de Março de 2018

Cria o Fundo Municipal de Combate a Pobreza - FUMCOP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Combate a Pobreza - FUMCOP, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a erradicação da pobreza, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos às pessoas em situação de risco.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Inclusão e Promoção Social a gestão do FUMCOP, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções, ficando desde já autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, assim como o remanejamento de créditos, que forem necessários ao pleno funcionamento do FUMCOP.

Art. 4º O FUMCOP será constituído das seguintes receitas:

- I - repasses orçamentários federais, estaduais e/ou municipais;
- II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Meruoca, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados as pessoas em situação de risco, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos;
- IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme a legislação de incentivos fiscais;

VI - recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;

VII - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VIII - rendimentos eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IX - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura de Meruoca, que lhe sejam destinadas;

X - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município de Meruoca a proceder o aumento de meio ponto percentual na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços supérfluos, sendo sua arrecadação destinada exclusivamente ao financiamento das ações promovidas pelo FUMCOP.

Art. 5º A movimentação dos recursos do Fundo será efetuada através de conta específica em banco oficial.

Art. 6º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções do controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 8º Fica criado 01(um) cargo em comissão de Gestor do FUMCOP, DAS xx, vinculado ao FUMCOP.

Art. 9º Fica autorizado remoção de funcionários para compor a estrutura necessária ao funcionamento do FUMCOP.

Art. 10. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e funcionamento do FUMCOP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art. 11. Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao combate e erradicação da pobreza, e o auxílio as pessoas em situação de risco serão automaticamente repassados ao FUMCOP, após a sua regulamentação.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei, as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento Anual, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, necessárias à estruturação e funcionamento do FUMCOP.

Art. 13. Os recursos decorrentes desta Lei deverão ser aplicados, prioritariamente, nas seguintes ações:

I - aplicação em financiamento para reforma em moradia;

II - retirada de moradores de área de risco; e,

III - implementar políticas públicas para redução dos índices de vulnerabilidade nutricional, econômica e social.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Meruoca, em 14 de março 2018.


Francisco Antônio Fonteles
Prefeito Municipal